



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 066/94

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

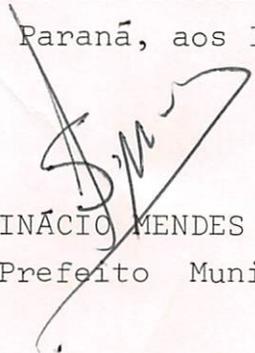
LEI

Art. 1º - Fica estabelecido o novo horário de funcionamento dos estabelecimentos Bancários, situados neste Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná para atendimento ao público em geral, horário abaixo discriminado:

- a)-ABERTURA: 11:00 horas.
- b)-FECHAMENTO: 16:00 horas.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 14 de Setembro de 1.994.


INÁCIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal